



- Anexo IV -

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2025

Aos ** dias do mês de fevereiro de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na rua Guilherme Alberti, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita a Sra. **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 998.***.***-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXX-XX**, com sede na **RUA XXXXXXXX**, nº **XXXX**, **Bairro XXXXXX**, **cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/UF**, CEP **XXXXX-XXX**, representado(a) por **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.***.***-XX** e portador(a) do RG nº **XX*****XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado a presente Ata de Registro de Preço, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 04/2025** e **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objetivo registrar os preços para execução de serviços geológicos para confecção/regularização do processo de outorga, protocolo, encaminhamento e monitoramento junto ao DRH/SEMA/RS, inscrição no sistema SIOUT, dos poços artesianos, compreendendo as adequações construtivas individualizadas para captação de água subterrânea, conforme exigências do Departamento de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, bem como a realização de ensaios, teste de vazão e análise físico, químico e microbiológico, todos padrão outorga, dando cumprimento à Resolução nº 302/2018 alterada pela Resolução nº 333/2019, da CRH/RS e disposições pertinentes.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1. Edital de Licitação

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar



- 1.2.3. Termo de Referência
- 1.2.4. Proposta do Contratado
- 1.2.5. **Cronograma de Execução**

1.3. OBSERVAÇÕES DO OBJETO

- 1.3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada conforme descrito no termo de referência e/ou estudo técnico preliminar.
- 1.3.2. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida nos projetos ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da equipe de fiscalização deste contrato;
- 1.3.3. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica;
- 1.3.4. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei



Federal nº 14.133/2021 e serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.

3.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

Secretaria Obras e Transporte Código:

05.001.001

Ação: 2015

Dotação/Referência: 958

Fonte de Recurso: 15000001

Secretaria Obras e Transporte Código:

05.001.001

Ação: 2015

Dotação/Referência: 959

Fonte de Recurso: 15000001

CLÁUSULA IV – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Item	Especificação	Unid.	QTD.	Valor Unitário (R\$)
1	1	Poço Artesiano com energia no local Serviços Geológicos para confecção/regularização do processo de Outorga, protocolo, encaminhamento do processo de Outorga no SIOUT / DRH / SEMA / RS, acompanhamento do processo até a emissão de Portaria de Outorga por parte do departamento competente. • Ensaio de vazão acompanhado de gráfico, cálculos e planilhas; • Relatório Técnico com perfis geológico construtivo; • Projeto Operacional; • Laudo Hidrogeológico; • Análise físico-químicas e bacteriológicas da água padrão DRH/RS; • ART - Anotação de responsabilidade Técnica; • Pagamento de quaisquer taxas referentes ao DRH.	Un.	18	
	Total dos serviços de Confecção/Regularização de Outorga (RS)				
	2	Adequações Construtivas e individualizadas para cada um dos poços de captação de água subterrânea para abastecimento público, conforme exigências do departamento de Recurso Hídricos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA /DRH /RS, para encaminhamento do processo de Outorga: • Cercamento completo de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao poço;	Un.	18	



	• Cercamento 2x2x1 com portão de folha única 2 x 1 metro com tela soldada 4 palanques em concreto 10 x 10 com 1,5 metros de altura; • Selo sanitário com espessura mínima de 75 mm; • Laje de proteção sanitária, área mínima de 1 m², com espessura de 10 cm; • Tubo de medição de níveis e de monitoramento: Tubos de PVC de 6 metros de comprimento com 20 mm (milímetros) de espessura em quantidade relativa a profundidade de cada poço; • Hidrômetro multijato / Medidor de água Dn4 10m³/h para água potável, fria reloj. Plana; instalado na boca do poço compatível a vazão de água; • Clorador, com válvula para suporte das pastilhas; regulador de dosagem através de registros, inclusa a instalação com tubulação de PVC e acessórios; • Pintura da cabeça do poço e da laje de proteção com tinta a base de epóxi.			
Total dos serviços de Adequação dos poços artesanais (R\$)				
Valor Total da cotação (R\$)				

4.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **NÃO** obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.2. Para cada Nota de Empenho recebida pela contratada, deverá ser gerada uma nota fiscal, com identificação do número do Edital e da Ata de Registro de Preços.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após o ateste da prestação do serviço, e/ou recebimento do material e do recebimento da nota fiscal de serviço e/ou produto.

4.4. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue todos os produtos, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

4.5. As retenções fiscais serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



4.6. DA NOTA FISCAL

4.6.1. A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, salvo quando, comprovadamente o município ainda não disponibilize a nota fiscal de serviço eletrônica.

4.6.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) **Número do procedimento licitatório realizado:** Processo Administrativo 4/2025 – Pregão Eletrônico nº 1/2025.
- b) **Número da Ata de registro de Preço firmado com o município:** Ata de Registro de Preço nº **/2025.
- c) **Dados bancários:** Banco, nº do banco, nº da agência e nº da conta corrente.

4.7. Serão processadas as retenções providenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Observação 01: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Observação 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços após o recebimento formal da Nota de Empenho, ordem de serviço e/ou fornecimento, emitida e enviada pelo setor competente. A partir da data de recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá o **prazo máximo de cinco (05) dias úteis, improrrogáveis**, para iniciar a execução dos serviços, em local indicado pela Secretaria competente.

5.2. A contratada, de forma inicial, deverá concluir e entregar a regularização no SIOUT referente a **1 (um) poço até o dia 3 de março de 2025** e a regularização de **7 (sete) poços até o dia 2 de junho de 2025**.

5.2.1. A secretaria competente ficará responsável pela indicação dos locais e prazos dos poços citados no item 5.2. bem como para os poços restantes.



5.3.A autorização para prestação dos serviços, objeto da contratação, será realizada exclusivamente pela secretaria competente, através de ordem de serviço, nas quantidades por ele definidas.

5.3.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a efetivação das necessidades previstas.

5.4.A empresa prestadora dos serviços deverá disponibilizar aos seus funcionários todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para execução dos serviços, conforme Normas Regulamentadoras da Medicina do Trabalho.

5.5.O município deverá elaborar um Relatório de Vistoria e Atividades, emitido pelo setor responsável do município, estabelecendo o serviço e quantitativo de serviço relacionado ao objeto.

5.6.A Contratada deverá oferecer garantia total sobre os serviços prestados e material fornecido, incluindo troca dos materiais defeituosos ou reparo dos serviços prestados em caso de comprovado defeito por culpa da empresa;

5.6.1. Verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de dois (02) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no(a) contrato/ata de registro de preços.

5.7.A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a efetivação das necessidades previstas.

5.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, estudo técnico preliminar, termo de referência e em consonância com a proposta de preços;

5.8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato/ARP;

5.8.5. Arcar com os custos de emissão de ART's e quaisquer taxas referentes ao DRH.

5.8.6. Observar durante a execução da ARP as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de segurança do trabalho.



- 5.8.7. Prestar consultoria e orientações sobre as adequações físicas necessária para fins de regularização dos poços já perfurados.
- 5.8.8. Realizar testes e análises necessários para a execução da ARP.
- 5.8.9. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 5.8.10. Assumir integralmente a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer, bem como cumprir as obrigações previstas na legislação específica aplicável, especialmente quando os empregados da Contratada forem vítimas, ainda que o evento tenha ocorrido nas dependências da Contratante;
- 5.8.11. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- 5.8.12. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, afastando do serviço aquele(s) empregado(s) que se negar(em) a usá-los;
- 5.8.13. Prever toda a mão de obra necessária para garantir à execução do projeto, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.8.14. Assumir integral responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução dos serviços relacionados aos seus funcionários, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de salários, seguros contra acidentes, tributos, indenizações e quaisquer outros encargos que venham a ser instituídos por força de lei.
- 5.8.15. Comprometer-se a apresentar, se solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação dos salários e benefícios devidos aos empregados, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais correspondentes.
- 5.8.16. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes de quaisquer infrações cometidas por seus empregados no exercício das atividades relacionadas à execução do objeto contratual.
- 5.8.17. Assumir total responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, comprometendo-se a realizar as devidas readequações sempre que forem identificadas impropriedades que possam comprometer a execução e a finalidade do objeto contratual.
- 5.8.18. Permitir o livre acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como aos representantes dos órgãos de controle interno e externo, a todos os documentos e registros contábeis pertinentes.



5.8.19. Os **documentos referentes à outorga** deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital, constando as assinaturas digitais válidas e/ou digitalizadas, incluindo as anotações de responsabilidade técnicas – ART, via e-mail: meioambiente@saojoaodopolesine.rs.gov.br

CLÁUSULA VI – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Atestar, nas notas fiscais e/ou faturas apresentadas, a efetiva execução dos serviços contratados, conforme pactuado;
- 6.2. Realizar o pagamento dos valores ajustados, observando os prazos fixados em contrato/arp;
- 6.3. Indicar o local onde deverá ser prestado o serviço;
- 6.4. Fornecer energia elétrica, se necessário.
- 6.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relacionados à execução dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de sanções e à realização de alterações contratuais;
- 6.6. Disponibilizar as informações e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do contrato;
- 6.7. Comunicar ao representante da CONTRATADA toda e qualquer falta no cumprimento das obrigações contratuais, visando à sua correção em tempo hábil;
- 6.8. Informar à CONTRATADA, de forma imediata e por escrito, qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade identificada na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Para fins de pagamento dos serviços elencados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência (Anexo I), serão consideradas os serviços efetivamente realizados, desde que previamente autorizadas pela secretaria competente, não incluindo neste cálculo as despesas com deslocamentos, fretes, alimentação, estadias ou outros que venham a incidir, ao local da efetiva realização do serviço.
- 7.2. O pagamento dos serviços, após sua execução total, será efetuado contra empenho, após emissão de Relatório de Medição, emitido pelo setor de competente, comprovando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados, em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Observação 01: De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de



renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

Observação 02: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

- 7.3. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.4. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 7.6. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 7.7. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 7.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 7.10. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



7.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.12. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLÁUSULA VIII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao servidor designado por portaria, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 02 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. A **gestão do (a) Contrato/Ata** será a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, através do Secretário da pasta e a **fiscalização** dos serviços terá como responsável titular o servidor lotado no cargo de Fiscal Ambiental *Paulo Ricardo da Silva, matrícula 9445-1* e como suplente, a servidora lotada no cargo de Fiscal Sanitária, *Êmili Cristina Raddatz, mat. 9397-1*.

8.4.1. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

8.5. O objeto será recebido:

8.5.1. em se tratando de obras e serviços:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 8.5.2. em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 8.5.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 8.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 8.5.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
- 8.5.6. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA IX – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A contratada que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;



- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

9.3.O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4.Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

9.5.O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

9.6.No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.



CLÁUSULA X – PENALIDADES

- 10.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).
- 10.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

CLÁUSULA XI – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

- 11.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:
- Greve geral;
 - Calamidade pública;
 - Interrupção dos meios de transporte;
 - Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 11.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 11.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



SÃO JOÃO DO
POLÊSINE
— PREFEITURA —
GIGANTE NA HISTÓRIA
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



CLÁUSULA XII – FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine, RS, ** de ** de 2025.

JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI
Prefeita
Contratante

EMPRESA
Representante Legal
Contratada

Testemunha

Testemunha